



Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o custeio parcial do transporte coletivo intermunicipal mediante aquisição de passes pelo município de Buritama, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Buritama autorizando a custear parcialmente o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, na modalidade suburbana, nas linhas AUTOS: 9289 DER: 1982 Itinerário: A TC-4, mediante aquisição mensal de passes junto à empresa Expresso Itamarati S.A., por meio de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a exclusividade da empresa pela Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP.

Art. 2º - A disponibilização, em potencial, dos serviços de transporte coletivo intermunicipal à população, dar-se-á mediante aquisição de passes, observada a quantidade mínima mensal de 2.592 (dois mil, quinhentos e noventa e dois) passes, a ser dividido, a critério do município, entre as linhas AUTOS: 9289 DER: 1982 Itinerário: A TC-4.

§ 1º - A fixação da quantidade mínima prevista neste artigo tem por finalidade garantir a viabilidade operacional e econômica das referidas linhas de transporte, consideradas deficitárias.

§ 2º - A empresa Expresso Itamarati S.A. deverá realizar o controle mensal do volume de passageiros transportados, bem como da quantidade de passes utilizados. Eventuais excedentes em relação ao limite estabelecido no caput do art. 2º serão devidamente apurados e compensados por meio de desconto no período subsequente, garantindo-se a transparência, a regularidade do ajuste e a adequada gestão contratual.

§ 3º - A quantidade mínima de passes poderá ser revista, para mais ou menos, por decreto do Poder Executivo, visando primordialmente a

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

manutenção da operação regular do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro das linhas, considerando, ainda, as demandas dos usuários e a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 3º - O valor unitário dos passes a serem adquiridos será aquele fixado e autorizado pela Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, conforme Portaria nº 75, de 26 de junho de 2025, ou outra que vier a substituí-la, e repassado à empresa Expresso Itamarati S.A..

Art. 4º - Caso outro município venha a celebrar proposta de custeio parcial do transporte coletivo intermunicipal, mediante a aquisição de passes, e a linha adotada corresponda à linha AUTOS: 9289 DER: 1982, Itinerário A TC-4, deverá ser efetuada a devida compensação, com o correspondente abatimento na quantidade de passes adquiridos e no valor a ser pago pelo Município.

Art. 5º - Fica o município autorizado a disponibilizar, de forma gratuita, os passes adquiridos, conforme previsto no artigo 2º desta lei, observados os seguintes critérios:

- I** – Estudantes residentes no Município de Buritama;
- II** – Pacientes residentes no Município de Buritama;
- III** – Trabalhadores residentes no Município de Buritama;

Parágrafo único - Os requisitos específicos e os procedimentos para a concessão do benefício previsto neste artigo serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Para o custeio das despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12 - Departamento Municipal de Administração

3.3.90.39.24 – 01 – 26.782.0010-2.008 Outros Serv. Terceiros P. Jurídica

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A suplementação referida no presente artigo será coberta com recursos provenientes de Anulação de dotações.

Art. 7º - Para os efeitos do disposto no artigo 165, incisos I e II, da Constituição Federal, que trata das Leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a promover as adequações necessárias nos anexos da Lei nº 5.115, de 11 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026 a 2029, e na Lei Municipal nº 5.116, de 11 de novembro de 2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2026.

Art. 8º - O município poderá cessar o custeio e rescindir o contrato caso seja constatada a baixa demanda pelo serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal nas linhas beneficiárias.

§ 1º - A avaliação da demanda deverá considerar dados operacionais fornecidos pela empresa prestadora do serviço e indicadores sociais pertinentes.

§ 2º - A cessação do custeio e rescisão do contrato deverá ser comunicada oficialmente à população beneficiária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo ampla divulgação.

§ 3º - O custeio poderá ser restabelecido caso, posteriormente, sejam verificadas alterações significativas na demanda ou nas condições que justifiquem sua retomada, com a observância dos procedimentos legais.

Art. 8º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica fazendo parte integrante dessa lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

Buritama, 02 de abril de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Buritama a custear parcialmente o transporte coletivo intermunicipal, mediante aquisição de passes, com a finalidade de assegurar a continuidade e a viabilidade do serviço à população.

A proposta tem como fundamento o relevante interesse público no retorno do transporte coletivo intermunicipal suburbano que atende diretamente os munícipes de Buritama, especialmente trabalhadores, estudantes, pacientes em tratamento de saúde e demais cidadãos que dependem do deslocamento diário para municípios vizinhos.

É de conhecimento dessa Egrégia Casa de Leis que as linhas indicadas estão inoperantes por apresentar caráter deficitário, em razão da baixa densidade de passageiros em determinados períodos, o que compromete o equilíbrio econômico-financeiro da operação. A eventual descontinuidade dessas linhas traria significativo prejuízo social, impactando diretamente o acesso ao emprego, à educação, à saúde e a outros serviços essenciais.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Embora o transporte intermunicipal seja de competência estadual, é legítima a atuação municipal no sentido de fomentar, subsidiar ou colaborar financeiramente para garantir o acesso da população local ao serviço, quando presente o interesse público municipal.

O modelo proposto — aquisição de quantidade mínima de passes — tem por finalidade conferir previsibilidade econômico-financeira à empresa operadora, contribuindo para a manutenção da linha, do equilíbrio do contrato e a prestação do serviço público de transporte coletivo. Ao mesmo tempo, o mecanismo permite ao Município exercer sua função social e regulatória,

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

estabelecendo critérios sociais para distribuição dos passes à população, em consonância com os princípios da modicidade tarifária, da universalidade do acesso e da eficiência na prestação dos serviços públicos.

A contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação de exclusividade da empresa operadora perante a Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP, resguardando a legalidade e a transparência do procedimento.

Importante destacar que o projeto prevê mecanismos de controle e avaliação da demanda, possibilitando a revisão da quantidade de passes adquiridos e, inclusive, a cessação do custeio caso verificada baixa utilização do serviço, preservando a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

A proposição também observa rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação orçamentária, garantindo plena compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Assim, trata-se de medida socialmente necessária, juridicamente viável e financeiramente responsável, que visa preservar um serviço essencial à mobilidade da população de Buritama.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br

